

**Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP**  
**Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI**  
**Grupo Gestor Universidade Sustentável - GGUS**  
**Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC**

**Equipe:**

**Coordenação: Edson Tomaz**

**Equipe de Elaboração**

Alexandre dos Reis Pacheco Neto, Eng.  
Eglé Novaes Teixeira, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. - Presidente  
Eloísa Dezen-Kempter, Arqt<sup>a</sup>.  
Gabriela Marques Romero, Eng<sup>a</sup>.  
João Pedro Causo Neto, Eng.  
José Benedito de Castro Henrique, Econ.  
Luiz Durval Brenelli de Paiva, Eng.  
Maria Gineusa de Medeiros e Souza, Enf<sup>a</sup>.  
Patrícia Ferrari Schedenfeldt, Eng<sup>a</sup>.  
Rafael Plaza Carillo, Eng.  
Ronald Giarola, Eng.  
Sérgio da Silva Lacerda, Eng.  
Wilmar José Lima Passarela, Eng.

**Equipe de Revisão**

Ana Paula Bortoleto  
Carmenlucia S. G. Penteado  
Daniel Massaro Onusic  
Edson Tomaz  
Fernanda Pereira Pascotte  
José Raimundo Ribeiro dos Reis  
Maria Gineusa de Medeiros e Souza  
Regina C.C. Mesquita Micaroni  
Ronald Giarola

**Agradecimentos**

Demércios Bueno Bau, Eng.  
Emerson Piaia, Eng.  
Jorge Luiz Florêncio, Tec.Seg.  
Lucas Oriolo Rodrigues, Eng.  
Luciana Fernandes de Souza, Arqt<sup>a</sup>  
Talita de Almeida Mendes

**Campinas**

**2020**

# **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC**

## **Sumário**

	Página
1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVOS	3
3 DEFINIÇÕES	4
4 LISTA DE ABREVIATURAS	8
5 CLASSIFICAÇÃO DE RCC	9
6 DIRETRIZES	10
7 DAS RESPONSABILIDADES	11
8 SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE RCC	13
9 ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DE RCC	14
10 TRANSPORTE DE RCC	14
11 ÁREA PARA TRIAGEM E TRANSBORDO – ATT	15
12 DESTINAÇÃO FINAL DE RCC	16
13 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	17
14 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	18

## **1 INTRODUÇÃO**

Este Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) destina-se a regulamentar o manejo e a destinação final dos resíduos da construção civil (RCC) produzidos em todos os *campi* da UNICAMP.

A necessidade de elaboração e implementação do PGRCC deve-se à necessidade de atender à Política de Gestão de Resíduos da UNICAMP, contribuir para a gestão sustentável da Universidade e, ao mesmo tempo, atender a legislação ambiental vigente, aqui representada pela Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Resolução CONAMA 307/2002 (e suas respectivas alterações), as quais estabelecem que: (i) o gerador é responsável pelo gerenciamento adequado dos RCC produzidos; e, (ii) os geradores devem elaborar e implantar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGR) em consonância com a sua realidade, no que se refere à caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos.

Para elaboração deste PGRCC, foi criado, no âmbito do Grupo Gestor de Resíduos, posteriormente denominado Grupo Gestor Ambiental (GGA), e atual Grupo Gestor Universidade Sustentável (GGUS), um Grupo de Trabalho (GT) formado por técnicos especialistas das áreas de projeto, operação, manutenção e ambiental da UNICAMP (Portaria GR-105/2009, de 26/11/2009), que em reuniões semanais, elaborou e entregou no final de 2010 ao GGA esta proposta, que foi revisada entre os anos de 2016 e 2020 pela Câmara Técnica de Gestão de Resíduos.

Este PGRCC toma como princípio norteador a hierarquia para o gerenciamento de resíduos estabelecida pela PNRS: prevenção (não geração, redução), reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## **2 OBJETIVOS**

Estabelecer diretrizes, critérios e indicar procedimentos para o gerenciamento dos resíduos da construção civil, no âmbito da UNICAMP, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes, com ênfase na prevenção e na minimização da geração dos resíduos, através da redução, reutilização e reciclagem, e garantia da

disposição final adequada dos rejeitos, diminuindo os impactos ambientais e os riscos à segurança dos usuários dos *campi*.

### 3 DEFINIÇÕES

**Acondicionamento:** ato de conter o material em recipiente adequado ao sistema de armazenamento temporário, transporte e/ou destinação final.

**Agentes envolvidos:** todos aqueles que tiverem relação com o RCC da UNICAMP, em qualquer etapa de seu gerenciamento.

**Área para triagem e transbordo (ATT):** área destinada ao recebimento de RCC, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Armazenador temporário:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo armazenamento temporário de resíduos sólidos do gerador, para fins de consolidação de cargas, sem que ocorra qualquer tipo de processamento dos resíduos, para posterior encaminhamento para a destinação final ambientalmente adequada definida pelo gerador nos MTRs correspondentes.

**Armazenamento:** consiste na guarda dos recipientes de resíduos já acondicionados em abrigos podendo ser internos ou externos, até a realização do transporte/coleta.

**Certificado de Destinação Final - CDF:** documento emitido pelo Destinator e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs.

**Controle de transporte interno de resíduo - CTIR:** documento emitido pelo pequeno gerador de RCC, do campus que tenha ATT, na ocasião da coleta do resíduo pelo transportador, com o registro de recebimento pelo local da destinação (ATT).

**Destinação final:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas: a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Destinador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

**Disposição final:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Execução direta:** a que é executada com recursos humanos próprios da UNICAMP.

**Execução indireta:** a que é executada por terceiros.

**Facilitador:** é o responsável local, por designação do dirigente do órgão, junto ao Grupo Gestor Universidade Sustentável (GGUS) ou outro representante, formalmente designado pelo dirigente do órgão.

**Fiscalização:** responsável, na execução de obra/serviço, por verificar a sua adequação e/ou andamento em conformidade com este PGRCC, com o PGRCC do órgão e com a legislação vigente. Pode ser da UNICAMP, do Órgão gerador ou de empresas terceirizadas.

**Gerador:** responsável pelo órgão solicitante da obra/serviço, da manutenção civil ou do empreendimento com movimento de terra ou, se for o caso, o responsável pela pesquisa que gere RCC.

**Gerenciamento:** é o conjunto de ações que assegurem a execução do programa e seus objetivos alcançados.

**Gestão:** é o conjunto de políticas, metas e diretrizes.

**Grande gerador:** é o gerador de RCC cuja obra/serviço/pesquisa gere quantidade total de RCC superior a 3 m<sup>3</sup>/obra ou serviço.

**Impactos ambientais:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

**Legislação vigente:** toda e qualquer legislação em vigor, a nível federal, estadual, municipal e da UNICAMP, direta ou indiretamente relacionada ao RCC.

**Logística reversa:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição do RCC ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação correta.

**Manejo:** É o conjunto de práticas e procedimentos para operacionalizar as etapas de minimização, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, logística reversa, transporte, armazenamento, transbordo, triagem e tratamento, comercialização e disposição final correta do resíduo sólido.

**Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR:** documento numerado, gerado por meio do SIGOR Módulo MTR, emitido exclusivamente pelo Gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada.

**Manutenção civil:** pequenos reparos ou consertos realizados com a finalidade de manter ou retornar à condição de funcionamento da estrutura civil.

**Material reciclado:** produto resultante de processo de transformação de material reciclável.

**Material reciclável:** material que, após utilização, origina resíduo reciclável.

**Minimização de RCC:** ações que busquem a não geração, redução, reutilização ou reciclagem do RCC na obra, manutenção civil, movimentação de terra e/ou pesquisa.

**Movimentação de terra:** corte no terreno natural com retirada de terra e/ou remoção de cobertura vegetal.

**Obra:** toda construção, reforma, demolição, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

**Órgão:** componente da estrutura organizacional da UNICAMP, ou seja, faculdades, institutos, unidades administrativas, centros, núcleos e áreas de apoio ou qualquer outra contida na tabela de órgãos da UNICAMP.

**Pequeno gerador:** é o gerador de RCC cuja obra/serviço/pesquisa gere quantidade total de RCC inferior a 3 m<sup>3</sup>/obra ou serviço com geração diária de até 1m<sup>3</sup>.

**Periculosidade de um resíduo:** Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando-se seus índices; e/ou riscos ao ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

**Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra - PGRO:** plano a ser preenchido pelo grande gerador, antes do início da obra/serviço, conforme procedimento adotado pela UNICAMP.

**Preposto:** pessoa responsável por assegurar o cumprimento do PGRCC em cada unidade/órgão.

**Prevenção de resíduos:** estratégias para prevenir a geração de resíduos.

**Receptor:** pessoa jurídica, pública ou privada, operadora de empreendimento, que recebe o RCC para manejo e/ou destino final adequado, em pontos de entrega, áreas de triagem e transbordo, áreas de reciclagem e aterros, cooperativas de catadores, entre outras.

**Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

**Resíduo de Construção Civil - RCC:** todos os resíduos gerados nas demolições, construções e reformas de edifícios e outras obras civis.

**Resíduo perigoso:** resíduo que, por suas características, apresente periculosidade potencial ou efetiva à saúde humana, ao ambiente e ao patrimônio público e privado ou apresente uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e

patogenicidade, requerendo cuidados especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição.

**Resíduo reciclável:** resíduo que, após processo de transformação, possa ser reutilizado.

**Segregação:** ato de separar os resíduos e reagrupá-los em categorias, de acordo com critérios que evitem a mistura de resíduos incompatíveis e/ou que prejudiquem os processos de tratamento e/ou disposição final, bem como outra classificação que atenda ao objetivo da segregação.

**SIGOR - Módulo MTR:** sistema estadual de gerenciamento informatizado online de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, disponibilizado e gerenciado pela CETESB, integrado com o SINIR nacional.

**SINIR:** sistema nacional de gerenciamento informatizado online de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

**Transportador:** pessoa física ou jurídica encarregada da coleta e/ou do transporte do RCC entre as fontes geradoras e as diversas áreas de destinação final.

**Transporte interno:** transporte de resíduos dentro dos *campi* empregando, ou não, veículo ou equipamento de transporte.

#### **4 LISTA DE ABREVIATURAS**

ATT - Área para Triagem e Transbordo;

CDF - Certificado de Destinação Final de Resíduos;

CTIR - Controle de Transporte Interno de Resíduo;

CTGR – Câmara Técnica de Gestão de Resíduos;

GEARE – Gestão Ambiental e de Resíduos;

GGUS – Grupo Gestor Universidade Sustentável;

MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;

PGR – Plano de Gestão de Resíduos;

PGRO – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra;

PGRCC – Programa de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil;

RCC – Resíduo de Construção Civil.

## 5 CLASSIFICAÇÃO DE RCC

Para fins de gerenciamento, adota-se a seguinte classificação dos RCC conforme legislação vigente:

**Classe A:** resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: (a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; (b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações (componentes cerâmicos, argamassa e concreto); (c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

**Classe B:** resíduos recicláveis para outras destinações tais como plásticos, papel, papelão, vidros, metais, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias<sup>1</sup> e gesso (redação dada pela Resolução CONAMA 469/2015);

**Classe C:** resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação (redação dada pela Resolução CONAMA 431/2011);

**Classe D:** resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde (redação dada pela Resolução CONAMA 348/2004).

Para atender ao SIGOR - Módulo MTR, será necessário a codificação do resíduo da construção civil, constante da IN IBAMA nº 13 de 18/12/2012.

---

<sup>1</sup> Consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias aquelas cujo recipiente apresenta apenas um filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida; tais embalagens deverão ser submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei 12.305/2010 (Brasil, 2015).

## **6 DIRETRIZES**

A UNICAMP, por ter em sua missão a proteção do ambiente e seu compromisso com a gestão ambiental nos seus *campi*, estabelece como diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil:

6.1. Todo gerador de RCC, dentro dos *campi* da UNICAMP, fica obrigado a cumprir este PGRCC.

6.2. As técnicas e métodos operacionais de obras/serviço, manutenção civil, movimentação de terra e pesquisa (quando for o caso) deverão visar à prevenção e à minimização de RCC, prioritariamente à disposição final.

6.3. Deverá ser sempre considerado, nos procedimentos operacionais de obras e serviços, e manutenção civil e pesquisa (quando for o caso), a possibilidade de uso de material reciclado e de opções de material reciclável em substituição ao não reciclável, bem como a possibilidade de projetar para o desmonte visando à reutilização, minimizando a geração de resíduo.

6.4. O gerenciamento do RCC que não puder ser reduzido na fonte deverá contemplar a seguinte ordem de prioridade: reutilização, reciclagem, devolução ao fabricante (quando pertinente), tratamento e/ou disposição final.

6.5. Todos os geradores de RCC na Unicamp deverão segregar seu resíduo na origem.

6.6. O RCC classificado como perigoso (Classe D) deverá atender o Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos (PGRQ), Programa de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (PGRB) e Programa de Gerenciamento de Rejeitos Radioativos (PGRR) da UNICAMP e os procedimentos do GGUS.

6.7. Todos os *campi* da UNICAMP deverão elaborar seus programas locais de gerenciamento de resíduos da construção civil em conformidade com este PGRCC e a legislação vigente, exceto o Campus de Barão Geraldo, que instituiu este PGRCC.

6.7.1 O Campus de Barão Geraldo deverá ter uma Área para Triagem e Transbordo - ATT para receber o RCC produzido pelos seus pequenos geradores.

## **7 DAS RESPONSABILIDADES**

São responsabilidades das partes:

Todos os agentes envolvidos respondem solidariamente pelo RCC com o qual estão envolvidos.

São responsáveis especificamente por:

**a) a UNICAMP:** prover mecanismos e condições para a implantação e execução deste PGRCC e exigir que seja cumprido continuamente por todos os órgãos e em todas as instâncias.

**b) a GEARE:** operacionalizar a implantação desse PGRCC.

**c) o GGUS:** planejar, desenvolver, viabilizar institucionalmente e gerenciar a implantação do Sistema de Gestão Universidade Sustentável da UNICAMP. São instâncias complementares do GGUS, a Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI e as Câmaras Técnicas (CT), que auxiliam nas atividades de planejamento, de implantação e de gerenciamento do Sistema de Gestão Universidade Sustentável.

**d) as Unidades/Órgãos:** elaborar e manter atualizado o seu PGRCC local e implantá-lo, em conformidade com o PGRCC da UNICAMP, garantindo o seu cumprimento;

**e) o gerador:** gerenciar corretamente todo o RCC gerado em obras, manutenção civil ou movimentação de terra, ou atividade de pesquisa. O gerador deve ainda:

- informar antecipadamente ao facilitador do órgão sobre a obra/serviço;
- atender as diretrizes para o gerenciamento do RCC, em função de sua classificação como grande ou pequeno gerador; e, fazer constar na solicitação, contrato e/ou projeto de pesquisa o cumprimento deste PGRCC;
- implantar ações de minimização de RCC, segregar e acondicionar corretamente o RCC conforme a classificação vigente;
- designar local adequado, dentro de sua área, para realizar triagem do RCC;
- seguir os procedimentos já adotados na UNICAMP para RCC Classe D (resíduos biológicos, químicos e rejeitos radioativos considerados perigosos) e que são gerenciados no âmbito da UNICAMP pela GEARE;
- contratar, quando necessário, transportadores, cadastrados no SIGOR Módulo MTR, credenciados junto ao município sede do Campus, e que atendam às

regulamentações municipais, deste PGRCC e da GEARE para o tipo de resíduo a ser movimentado;

- garantir que o RCC tenha destinação final correta e inserida, desde a origem, no SIGOR Módulo MTR;
- manter na Unidade/Órgão registro sobre o gerenciamento do RCC;
- informar a GEARE, por meio do facilitador da Unidade/Órgão, a quantidade de RCC gerada, com periodicidade e forma a serem definidas em procedimentos específicos.

**e1) o pequeno gerador, ainda é responsável por:**

- encaminhar e realizar o transporte do RCC, devidamente documentado, até o local designado no PGRCC de seu Campus, e depositá-lo nos locais determinados para cada tipo de resíduo. No Campus de Barão Geraldo este local fica definido como a ATT.

**e2) o grande gerador, ainda é responsável por:**

- elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra (PGRO), de acordo com o *PT-PGRCC-04*, o qual deverá ser submetido à aprovação da GEARE antes do início da obra/serviço;
- garantir a plena execução do PGRO, incluindo a destinação final ambientalmente correta;
- garantir o correto fluxo na destinação do resíduo, conforme as informações contidas no PGRO e inseridas no SIGOR Módulo MTR, para a efetiva emissão do CDF pelo destinador.

**f) dos transportadores:**

- ser cadastrado no SIGOR Módulo MTR, atender à regulamentação do município sede da Unidade/Órgão para o transporte do resíduo em função de sua classificação, e ser cadastrado no município para exercer atividade de transporte de RCC;
- utilizar equipamentos adequados ao tipo de resíduo a ser transportado;
- exigir, do gerador, a entrega do MTR, emitido pelo SIGOR Módulo MTR, antes do transporte;

- fornecer, no desempenho de suas atividades, documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções, por exemplo, sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, formas de acondicionamento, exigência de cobertura do resíduo, tempo de estacionamento, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar pertinentes ou que se fizerem necessárias, por segurança ou por exigência legal, da UNICAMP.

**g) dos receptores:**

- estar cadastrado no SIGOR Módulo MTR;
- destinar corretamente o RCC de acordo com o MTR emitido pelo SIGOR Módulo MTR;
- no caso de existência da ATT no Campus:
  - documentar a recepção de resíduo, garantindo a manutenção da segregação e seu rastreamento;
  - encaminhar o RCC para uma destinação correta.

**h) do preposto e da unidade/órgão:**

- zelar pelo correto gerenciamento do RCC no âmbito da unidade/órgão;
- zelar pelo cumprimento deste PGRCC em sua unidade/órgão;
- enviar a GEARE os registros dos dados sobre o RCC da unidade/órgão como pequeno gerador;
- encaminhar, segundo as normas da ATT, se existir no campus, o resíduo gerado no âmbito da sua unidade/órgão, quando classificado como pequeno gerador;
- manter arquivados os registros (CTIR) elaborados a respeito do RCC, gerado na unidade/órgão e entregues à ATT;
- reportar ao facilitador e a GEARE, qualquer não conformidade, ou dúvida em relação ao gerenciamento do RCC.

## **8 SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE RCC**

- Após realizada a redução na fonte do RCC, o gerador deverá segregar o resíduo na origem, o mais próximo possível ao ponto de geração, segundo a classificação estabelecida no item 5 deste documento.
- O resíduo reciclável deve ser segregado (Classes A e B), preferencialmente por tipo de material e respeitando a classificação que consta no item 5 deste documento.
- O gerador deverá acondicionar o RCC segregado em recipiente adequado (caçambas, contêineres, tambores, bombonas, caixas, entre outros), em função do tipo de resíduo, no canteiro da obra, ou em área adequada, sob sua responsabilidade, mantendo a segregação.
- Os resíduos voláteis e líquidos (solventes, óleo de linhaça, tintas, entre outros) deverão ser acondicionados em recipientes estanques e inertes ao resíduo.
- O recipiente para acondicionar o RCC deverá ser coberto e deverá garantir condições de transporte sem perda de resíduo.
- Se o recipiente com resíduo for armazenado a céu aberto, deverá ser resistente à ação de intempéries e não permitir acúmulo de água.
- O recipiente a ser utilizado deverá ser, preferencialmente, reutilizável, não gerando mais resíduo.
- O resíduo, após acondicionado, poderá ser armazenado ou enviado para destinação final.

## **9 ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DE RCC**

- O(s) local(is) de armazenamento provisório deverá(ão) ser protegido(s) contra intempéries e proliferação de vetores biológicos (hospedeiros e animais peçonhentos).
- Nas obras/serviços enquadrados na categoria de pequenos geradores, o RCC devidamente acondicionado, deverá ser armazenado, mantendo a segregação, em área adequada, prevista no PGRCC. A Unidade/Órgão poderá estabelecer pontos de entrega voluntária em sua área física.
- Nas obras/serviços enquadrados na categoria de grandes geradores, o RCC deverá ser armazenado provisoriamente no canteiro de obras de acordo com o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra (PGRO).

- Na ATT, se existir no Campus, deverá ser mantida a segregação do RCC recebido;
- O RCC armazenado provisoriamente, que tiver que ser novamente acondicionado para fins de destinação final, deverá também atender ao item 8 deste documento.

## **10 TRANSPORTE DE RCC**

- Deverá ser feito de forma a não comprometer a segregação e não contaminar o RCC misturando-o com outros resíduos;
- O transporte interno à área da UNICAMP, deverá estar sempre acompanhado do respectivo Controle de Transporte Interno de Resíduos (CTIR);
- O transportador contratado:
  - deverá ser cadastrado no SIGOR Módulo MTR;
  - deverá atender à regulamentação do município sede do órgão para o transporte do tipo de resíduo e ser cadastrado no município;
  - deverá exigir a entrega do MTR ao responsável (preposto) pela obra na Unidade/Órgão.
- Os pequenos geradores:
  - deverão, em conformidade com PGRCC, encaminhar o resíduo, devidamente segregado, acondicionado e documentado com CTIR, até a ATT, se existir no Campus;
  - deverão, em conformidade com PGRCC, encaminhar o resíduo, devidamente segregado, acondicionado e documentado com MTR, por meio de transportador contratado até o receptor previamente contratado;
  - o transporte do RCC da ATT, se existir no Campus, para o local de destinação final, será realizado através de transportadores, cadastrados no SIGOR Módulo MTR, credenciados e atendendo às regulamentações municipais, das sedes da unidade/órgão e do destino, para cada tipo de resíduo.

- Os grandes geradores:

- deverão, em conformidade com o PGRO de cada obra, providenciar a retirada do resíduo gerado, comunicando ao fiscal de obra (preposto) a fim de emitir o MTR, para áreas devidamente licenciadas para este fim.

- Quanto ao MTR:

- o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deve ser aberto na ocasião da coleta do resíduo no gerador, acompanhar o transporte e ter o registro do recebimento pelo local da destinação.
- o MTR será online utilizando-se o SIGOR - Módulo MTR, devendo ser preenchido e impresso uma via para o transporte.

## **11 ÁREA PARA TRIAGEM E TRANSBORDO – ATT**

Considerou-se essencial, para o correto gerenciamento dos RCC no campus de Barão Geraldo, tanto em termos técnicos quanto econômicos, a existência de uma Área de Triagem e Transbordo (ATT) para os resíduos oriundos de pequenos geradores, centralizando-os para possibilitar o controle e o manejo mais adequado dos pontos de vista técnico e ambiental.

Em relação à ATT:

- Receberá apenas pequenos volumes de RCC gerados na UNICAMP, pelos pequenos geradores, limitados em até 3 m<sup>3</sup> por obra ou serviço, com geração diária até 1 m<sup>3</sup>.
- O acondicionamento do RCC descarregado ou armazenado na ATT deverá impedir o acúmulo de água e proliferação de vetores.
- O RCC que chegar à ATT em desacordo com o especificado nos itens 8 e 10 será recusado e retornará à Unidade/Órgão de origem para adequação. A ATT comunicará à Unidade/Órgão estas ocorrências para ações de correção/responsabilização.
- A ATT deverá apresentar à GEARE, relatórios semestrais para permitir o controle do PGRCC.

## **12 DESTINAÇÃO FINAL DE RCC**

- Só poderá ser realizada após a observância dos itens 8 a 10 deste PGRCC.

- Deverá, sempre que for pertinente, ser parte integrante de um sistema de logística reversa, após esgotadas as ações de redução na fonte.
- Dos pequenos geradores: o RCC será destinado à ATT, se existir no Campus, ou de acordo com procedimentos vigentes.
- Dos grandes geradores: o RCC tem que ser destinado segundo a legislação e procedimentos vigentes e de acordo com o PGRO que deverá ser previamente aprovado pelo responsável (preposto) pela obra no Órgão ou Unidade.
- Os RCC devem ser destinados, de acordo com sua classe, da seguinte forma:

**Classe A:** encaminhar direto a aterro de RCC ou a usina de reciclagem de RCC, após esgotada a possibilidade de reutilização;

**Classe B:** encaminhar para reciclagem;

**Classe C:** encaminhar a empresas/aterros licenciados para receber este tipo de material ou devolver ao fabricante;

**Classe D:** (i) devolver ao fabricante ou seguir procedimentos específicos para cada tipo de resíduo (tal como o asbesto que deve seguir o *PT-PGRCC-06* ou o instrumento legal que o suceder); (ii) quando o resíduo não for passível de transformação, destinar a aterros para resíduo industrial perigoso ou à destruição; (iii) quando o resíduo perigoso puder ser enquadrado segundo os Programas de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (PGRB), Químicos (PGRQ) e de Rejeitos Radioativos (PGRR) da UNICAMP, deverá seguir suas determinações.

### **13 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Fazem parte deste Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil os procedimentos administrativos a seguir. Outros procedimentos administrativos específicos poderão ser elaborados pela GEARE, o GGUS e/ou CTGR em função das necessidades.

*PA-PGRCC-01 Procedimento para ressarcimento de despesas com destinação de resíduo ativo das unidades e órgãos da UNICAMP*

## **14 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

Fazem parte deste Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil os procedimentos técnicos relacionados a seguir. Outros procedimentos técnicos específicos poderão ser elaborados pela GEARE, o GGUS e/ou CTGR em função das necessidades.

*PT-PGRCC-01 Classificação, segregação e acondicionamento de RCC*

*PT-PGRCC-02 Transporte e destinação final de RCC – Preenchimento do CTIR*

*PT-PGRCC-03 Área de Transbordo e Triagem - ATT – Implantação e Operação*

*PT-PGRCC-04 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra – PGRO – Modelo para preenchimento*

*PT-PGRCC-05 Relatório de gerenciamento de RCC – Instruções para elaboração e modelo*

*PT-PGRCC-06 Destinação de resíduo contendo asbestos em sua composição.*